



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL N° 3.629 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSAS CRECHES, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.629 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Todos os alunos das escolas e creches públicas municipais, receberão por parte da Secretaria Municipal de Saúde em Ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação encaminhamento para a realização de *check up* completo (avaliação médica):

§ 1º Os exames em questão deverão ser realizados preferencialmente por clínico geral;

§ 2º Os exames deverão compreender:

- I - Avaliação clínica;
- II - Avaliação laboratorial;
- III - Avaliação cardiológica;
- IV - Avaliação respiratória;
- V - Orientação nutricional;
- VI - Avaliação de estresse emocional.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação montará calendário com vistas a atender ao instituído por esta Lei, devendo referido atendimento se iniciar sempre no início do quarto trimestre de cada ano.

Art. 3º Cumprirá à Secretaria Municipal de Educação informar aos pais ou responsáveis pelo aluno, quanto ao agendamento (data, horário e local), para o devido acompanhamento, devendo ser remetido à unidade responsável cópia do laudo final emitido pelo médico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 dias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente